



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA**

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e, por consequência, transferir recursos para o Estado de Santa Catarina, por intermédio de sua Polícia Civil, na ordem de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, pelo prazo de 15 meses, totalizando R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Art. 2º. As despesas desta Lei correrão por conta da Lei Orçamentária anual do ano de 2023.

Art. 3º A entidade beneficiada por esta Lei deverá prestar contas dos recursos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados do seu recebimento, na forma estabelecida pelo Setor de Controle Interno, sob pena de suspensão dos pagamentos e instauração de tomada de contas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 04 de setembro de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA**

MENSAGEM 103/2023

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 04 de setembro de 2023.

Excelentíssima Vereadora
ROSANGELA PASSIG TURNES

Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Amaro da Imperatriz

Senhora Presidente,

Cumpre-me passar às mãos de Vossa Excelência, para devida apreciação desta colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui às Polícias Civis as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares (§ 4º, do art. 144, da CF);

CONSIDERANDO que no Estado de Santa Catarina é atribuição da Polícia Civil autorizar e fiscalizar as atividades sujeitas ao poder de polícia administrativa que guardem relação com a segurança pública, sobretudo o controle e fiscalização de produtos controlados, jogos e diversões públicas, nos termos do art. 106, incisos V e VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que as autorizações administrativas da Polícia Civil são materializadas através de alvará anual, licença mensal, licença diária, expedidas pelos Delegados de Polícia com atribuição nas circunscrições municipais em que o estabelecimento estiver exercendo de fato as suas atividades, mediante o cumprimento das demais exigências legais previstas na Resolução nº 28/GAB/DGPC/PCSC/2022, dentre as quais, possuir o devido alvará municipal de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA

localização e de vigilância sanitária, visando estabelecer critérios mínimos de segurança e ordem pública;

CONSIDERANDO que **as unidades policiais não possuem orçamento próprio** para suprir todas as necessidades do expediente administrativo e operacional das suas unidades policiais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal enuncia a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos (art. 144, *caput*);

CONSIDERANDO a necessidade de apoio do Município, na condição de ente federativo diretamente interessado que a Polícia Civil exerça, com plenitude, as suas funções Constitucionais e legais, seja na investigação criminal, seja na fiscalização de atividades;

CONSIDERANDO a existência de diversos dispositivos que autorizam a formalização de convênio entre a Polícia Civil e os Municípios (Lei Complementar Estadual 741/2019; Decreto Estadual 1.860/2022; Decreto Estadual 127/2011, atualizado até o Decreto 981/2020);

CONSIDERANDO que há convênio de repasse de verbas mensais à Polícia Civil pelos Municípios de **Ponte Serrada** (valor mensal atual de R\$ 2.000,00), **Passos Maia** (valor mensal atual de R\$ 1.000,00), **Marema** (valor mensal atual de R\$ 1.500,00) e **Lageado Grande** (valor mensal atual de R\$ 2.000,00), bem como devidamente encaminhado e autorizado em **Xaxim** (valor mensal autorizado de R\$ 4.000,00);

CONSIDERANDO que em outras Regionais a Polícia Civil igualmente mantém convênio em vigor com os seguintes Municípios: Florianópolis; Chapecó; Concórdia; São Miguel do Oeste; Curitibanos; Tubarão; Araranguá; Laguna; Jaraguá do Sul; Brusque; Maravilha; Itapema; Imbituba; Rio Negrinho; Dionísio Cerqueira;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Pinhalzinho; Cunha Porã; Modelo; Mondaí; Tangará; Itá; Seara; Ipira; Belmonte; Bom Jesus do Oeste; Mirim Doce; Pescaria Brava; Formosa do Sul;

Diante do exposto, revela-se imprescindível o presente convênio a fim de repassar, pelo prazo de 15 meses, a quantia de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais à Polícia Civil de Santo Amaro da Imperatriz, valor este destinado para manutenção e melhoria dos serviços de Polícia Judiciária de nossa cidade, que compreendem, entre outros, investigação criminal e fiscalização de atividades.

Requer-se, outrossim, que a Mensagem nº 99, bem como o projeto de lei correlato, sejam retiradas da pauta de votação.

Certos da aprovação do presente, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

RICARDO LAURO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL